

NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/SOE  
Documento nº 02500.049983/2021-18

Brasília, 28 de outubro de 2021.

Ao Diretor Vitor Saback

**Assunto: Proposta de Resolução para condições de operação dos reservatórios de Emborcação e Itumbiara no âmbito do Plano de Contingência para Recuperação dos Reservatórios do SIN no período úmido 2021-2022.**

Referência: 02501.004263/2021-13

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo propor resolução da ANA dispendo sobre condições para operação dos reservatórios de Emborcação e Itumbiara, no âmbito do Plano de Contingência para Recuperação dos Reservatórios do SIN no período úmido 2021-2022.
2. O Plano de Contingência para Recuperação dos Reservatórios do SIN no período úmido 2021-2022 teve seu mérito aprovado pela Diretoria Colegiada da ANA em sua 855ª Reunião Administrativa Ordinária, em 18 de outubro de 2021 (processo 02501.004108/2021-99). A contextualização, estudos e simulações que constituem os subsídios técnicos à aprovação do Plano de Contingência se encontram na Nota Técnica nº 5/2021/SOE (documento 02500.047618/2021-61).
3. O Plano de Contingência foi encaminhado para análise e manifestação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS por meio do Ofício nº 77/2021/CD/ANA (documento 02500.048480/2021-17), em cumprimento ao dispositivo legal que atribui à ANA a competência de definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, devendo fazê-lo em articulação com o ONS quando se tratar de reservatórios de aproveitamento hidrelétrico. Até o momento não houve registro de resposta do ONS à ANA, seja em concordância ou em objeção ao Plano e às medidas nele elencadas.
4. O Plano propõe diretrizes e condições de operação com vistas a proporcionar o reenchimento, entre dezembro de 2021 e abril de 2022, dos reservatórios considerados mais relevantes para a segurança hídrica das bacias onde estão localizados, seja por sua situação de cabeceira, pela capacidade de regularização do sistema a jusante ou pelos potenciais impactos em usos da água. Entre eles, se encontram os reservatórios das UHEs Emborcação e Itumbiara, no rio Paranaíba.
5. Para o reservatório de Emborcação, o Plano de Contingência indica a emissão de Resolução da ANA determinando as condições de operação temporárias para o reservatório, limitando a máxima vazão defluente máxima média semanal a 140 m<sup>3</sup>/s, com tolerância de

variação da defluência estabelecida de 15% para mais ou para menos, vigentes de 01/12/2021 a 30/04/2022.

6. Para o reservatório de Itumbiara, o Plano de Contingência indica a emissão de Resolução da ANA determinando as condições de operação temporárias para o reservatório, limitando a vazão defluente máxima média semanal a 490 m<sup>3</sup>/s quando o nível d'água armazenado estiver abaixo da cota 508,11 m, e a uma vazão máxima média semanal de 784 m<sup>3</sup>/s quando o nível d'água armazenado for igual ou superior à cota 508,11 m, com tolerância de variação dos limites de defluência estabelecidos de 5% para mais ou para menos, vigentes de 01/12/2021 a 30/04/2022.

7. Por se tratar de reservatórios no mesmo curso d'água, deverão ter as condições de operação temporárias tratadas em uma única Resolução, cuja minuta se encontra anexa a este documento, indicando também a necessidade de observância das condicionantes relativas à segurança das estruturas e das pessoas, as exceções permitidas e as demais autorizações necessárias.

8. Trata-se de solução emergencial, considerada a necessidade de promover o reenchimento de dois dos principais reservatórios integrantes do SIN sob o ponto de vista da segurança hídrica e garantia dos usos múltiplos da água em sua área de influência, e considerado o período mais favorável a esse reenchimento, quando as vazões afluentes se encontram mais elevadas. O Decreto Nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamentou a análise de impacto regulatório, prevê em seu Art. 4º que a Avaliação de Impacto Regulatório - AIR poderá ser dispensada na hipótese de urgência. Os elementos trazidos nesta Nota Técnica e na Nota Técnica nº 5/2021/SOE pretendem fundamentar a proposta de edição da Resolução a que se refere, subsidiando a decisão da Diretoria Colegiada.

9. Em cumprimento ao § 2º do Art. 4º do mesmo Decreto, segue a indicação do problema regulatório que se pretende solucionar e dos objetivos que se pretende alcançar:

- a. Problema Regulatório: o incremento de vazões afluentes aos reservatórios das UHs Emborcação e Itumbiara no período úmido (dezembro de 2021 a abril de 2022) pode ser insuficiente para a obtenção de níveis adequados de recuperação dos volumes acumulados, em função do deplecionamento acentuado dos reservatórios ao longo do período seco de 2021, o que pode dificultar o atendimento aos usos múltiplos da água na região no período seco subsequente.
- b. Objetivos que se pretende alcançar: promover maior reenchimento dos reservatórios das UHs Emborcação e Itumbiara no período úmido 2021/2022.

10. Da mesma forma, entende-se que a proposta se enquadra também na hipótese de urgência prevista no parágrafo único do Art. 4 do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, podendo entrar em vigor e produzir efeitos a partir do próximo dia 1 de dezembro.

11. Do exposto, verifica-se pertinente a emissão de Resolução para a definição de condições de operação temporárias dos Aproveitamentos Hidrelétricos de Emborcação e Itumbiara, conforme minuta anexa, em cumprimento ao previsto no Plano de Contingência para Recuperação dos Reservatórios do SIN no período úmido 2021-2022, e recomenda-se encaminhar para apreciação da Diretoria Colegiada.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ANTONIO AUGUSTO BORGES DE LIMA  
Coordenador de Operação de Reservatórios e  
Sistemas Hídricos

(assinado eletronicamente)  
ANA PAULA FIOREZE  
Superintendente de Operações e Eventos  
Críticos Substituta



RESOLUÇÃO ANA Nº @@txt\_identificacao@@, DE @@txt\_dt\_documento\_maiusculo@@  
Documento nº @@nup\_protocolo@@

Dispõe sobre condições temporárias para operação dos reservatórios de Emborcação e Itumbiara, no rio Paranaíba.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135 do Anexo I da Resolução nº 104, de 8 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua xxxª Reunião Ordinária, realizada em xx de xxxxxx de 2021, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.004263/2021-61, e considerando:

O objetivo expresso no inciso III do Art. 2º da Lei nº 9.433/1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

A competência da ANA disposta no Art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

A competência da ANA disposta no art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, que, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, deve ser efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

O Plano de Contingência da ANA para Recuperação dos Reservatórios do Sistema Interligado Nacional – SIN, que abrange o período de dezembro/2021 a abril/2022, cujo mérito foi aprovado pela Diretoria Colegiada da ANA em sua 855ª Reunião Administrativa Ordinária, em 18 de outubro de 2021;

A importância do rio Paranaíba para a segurança hídrica e para a garantia dos usos múltiplos da água em sua área de influência.

Resolveu:

Art. 1º Determinar condições de operação temporárias para os reservatórios dos aproveitamentos hidrelétricos de Emborcação e Itumbiara, no rio Paranaíba.

Parágrafo único. As condições de operação vigorarão até 30 de abril de 2022 ou até a revogação desta Resolução.

Art. 2º A vazão defluente máxima média semanal do reservatório de Emborcação será de 140 m<sup>3</sup>/s.

Parágrafo único. A defluência máxima definida no caput terá tolerância de variação de 15% para mais ou para menos.

Art. 3º A vazão defluente máxima média semanal do reservatório de Itumbiara será de 490 m<sup>3</sup>/s quando o nível d'água armazenado estiver abaixo da cota 508,11 m, e de 784 m<sup>3</sup>/s quando o nível d'água armazenado for igual ou superior à cota 508,11 m.

Parágrafo único. As defluências máximas definidas no caput terão uma tolerância de variação de 5% para mais ou para menos.

Art. 4º Para efeito desta Resolução, considera-se que a semana operativa é de sábado a sexta-feira.

Art. 5º Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios objeto desta Resolução devem se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 6º Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios objeto desta Resolução deverão dar publicidade às informações técnicas de sua operação.

Art. 7º Excepcionalmente, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS poderá operar os reservatórios objeto desta Resolução com condições diferentes das estabelecidas para atendimento de questões elétricas/energéticas, por até 7 (sete) dias, devendo apresentar justificativa à ANA em até 7 (sete) dias após cada evento.

Parágrafo único. Caso seja necessário manter a operação excepcional por mais de 7 (sete) dias, o ONS deverá solicitar autorização especial à ANA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, desde que reconhecida a necessidade por parte do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE.

Art. 8º As condições de operação estabelecidas nesta Resolução ficam automaticamente suspensas quando um ou ambos os reservatórios estiverem operando para controle de cheia, devendo ser seguidas, nesse caso, as Regras de Controle de Cheias – Bacia do Rio Paraná, estabelecidas pelo ONS.

Art. 9º Esta Resolução não dispensa e nem substitui a obtenção pelos agentes responsáveis pelos reservatórios de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA